



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



*** VISTO ***

Assinado por: **VITOR MANUEL JESUS COSTA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.07.28 13:20:24+01'00'

Certificado por: **Fundação Inatel**

Atributos certificados: **Coordenador do**

Núcleo de Contratação Pública



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Da atriz Inês Tavares no espetáculo – “Julieta e Romeu”

Entre:

Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant’Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa, neste ato representada pela Exma. Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Eduarda Maria Gomes Marques, e pelo Exmo. Senhor Diretor do Teatro da Trindade, Dr. Hugo da Conceição Paulito, os quais têm legitimidade para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos pelo Exmo. Conselho de Administração, através da Circular Regulamentar n.º 020/2025, de 21 de abril, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

Inês Pires Tavares, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] NIF nº [REDACTED] com CAE /CIRS 2010, número de Segurança Social [REDACTED] residente na [REDACTED] e apólice de seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores independentes nº8490188000001 adiante designado como Segundo Outorgante

é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços nos termos do artigo 25.º e seguintes do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (“Estatuto”), aprovado pelo Decreto-lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação de aprovação da respetiva minuta e de adjudicação dos serviços, efetuado em sede de Reunião do Conselho de Administração da Fundação INATEL, ou a alguém cuja competência tenha sido delegada, em razão do valor, nos termos da C.R. 019/2025, de 21 de abril, na IS 172/DC/TTI/Produção/2025, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto do contrato)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços de atriz no espetáculo **“Julieta e Romeu”**, que constituem obrigações de resultado, de acordo com o previsto nas peças do Procedimento por Ajuste Direto que precederam o presente contrato (caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta do Segundo Outorgante), e que dele fazem parte integrante.
2. No desempenho das obrigações, o Segundo outorgante agirá, única e exclusivamente, na qualidade de entidade independente, e nada do estabelecido no presente contrato, nem na relação entre as partes, constitui ou deve ser interpretado no sentido de criar uma relação de

trabalho, de sociedade, de agência, consórcio, distribuição ou de qualquer outra forma entre o Primeiro Outorgante/Entidade Beneficiária e o Segundo Outorgante/Prestador de Serviços.

Cláusula Segunda
(Local da prestação de serviços)

Os serviços serão prestados em local da escolha do prestador no âmbito da sua autonomia profissional, tendo em vista a realização de todas as prestações contratualizadas (atividade), comprometendo-se a cumprir com um objetivo (representação da peça), gerindo o espaço para a execução das diferentes prestações, nomeadamente: Leitura de texto, criação da personagem e ensaios gerais. De todas as prestações, as únicas que são obrigatoriamente realizadas em local pertencente à entidade beneficiária, são os ensaios finais para enquadramentos técnicos e a representação da peça, **Julieta e Romeu** a ser apresentado no Teatro da Trindade INATEL cuja estreia terá lugar no dia **11 de setembro de 2025** _____

Cláusula Terceira
(Prazo de execução dos serviços)

1. O contrato entra em vigor em 28 de julho de 2025, sendo que o prazo de entrega do resultado da obra, será acordado entre o prestador e entidade adjudicante, tendo em consideração a data de estreia da peça a **11 de setembro e o seu término a 26 de outubro de 2025.** _____

2. Existe autonomia do profissional na determinação e gestão do tempo pelo prestador de serviços. De todas as prestações realizadas no âmbito do presente contrato, as únicas que são temporalmente definidas pela entidade adjudicante/beneficiária, são os ensaios finais para enquadramentos técnicos e a representação da peça (horários do espetáculo) _____

Cláusula Quarta
(Preço Contratual)

O valor máximo dos serviços a que se refere o presente contrato é de **6.000,00€ (seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso não exista isenção. _____

Cláusula Quinta
(Cabimento Orçamental)

1. A despesa prevista na cláusula anterior, encontra-se cabimentada no **Orçamento de 2025 da Unidade Orgânica do Teatro da Trindade**, no centro de custo 50109, na conta 621401 – Produções Culturais. _____

2. A proposta apresentada pelo Segundo Outorgante encontra-se conforme o valor previsto na Cláusula Quarta. _____

Cláusula Sexta**(Condições de Pagamento)**

1. O pagamento das faturas-recibo processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas-recibo deverão ser emitidas em **percentagens variáveis**, tendo em consideração a evolução dos trabalhos realizados.
3. A emissão das faturas-recibo deverá ocorrer de acordo com a datas mencionadas no quadro abaixo

		Julieta e Romeu		
		1 tranche 50%	2 tranche 30%	3 tranche 20%
Recibos verdes ou faturas em tranches		18/ago	22/set	20/out
Inês Tavares	6.000,00 €	3.000,00 €	1.800,00 €	1.200,00 €

4. As faturas-recibo devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas à Fundação Inatel no prazo máximo de cinco dias após o término da prestação de serviços a que dizem respeito após a prestação do serviço a que dizem respeito.
5. A liquidação das faturas-recibo deverá ocorrer até 45 dias após a receção das mesmas nos serviços da entidade adjudicante.
6. Não há lugar a revisão de preços.
7. O Primeiro Outorgante apenas pagará os serviços efetivamente prestados.
8. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos.
9. No caso dos trabalhadores independentes, inscritos no RPAC, incluindo os empresários em nome individual da área da cultura é aplicável a taxa contributiva a 70% do valor do recibo ou fatura-recibo, nos termos dos artigos 49.º e 50.º do Decreto-Lei 105/2021 de 29 de novembro, o seguinte:
 - a) A taxa contributiva do Segundo Outorgante em 25,2 /%., com retenção na fonte;
 - b) A taxa contributiva da responsabilidade do Primeiro Outorgante é de 5,1 /%., não sendo aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 168.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
 - c) A taxa contributiva da responsabilidade do Primeiro Outorgante é sempre devida, independentemente de o trabalhador estar ou não inscrito no RPAC.
 - d) O número de registo do trabalhador independente atribuído pelo IGAC deverá constar nos recibos para efeitos de obtenção de direitos de proteção social.
 - e) **As novas taxas contributivas são aplicáveis a partir do dia 1 de outubro de 2022.**

Cláusula Sétima

(Características dos serviços a prestar)

1. Os serviços a prestar deverão obedecer aos seguintes requisitos:
2. **Atriz Inês Tavares** no espetáculo “**Julieta e Romeu**”: _____
3. Garantir a boa execução artística do espetáculo; _____
4. Garantir a comparência e participação em todos os ensaios que se mostrem necessários, bem como a respetiva execução aquando da apresentação pública do espetáculo _____.
5. Estar disponível para os contactos e entrevistas com a Comunicação Social, definidos pelo Teatro da Trindade INATEL, tendo em vista a divulgação e promoção do mesmo, bem como para conceder entrevistas ao Jornal “Tempo Livre”, quer no suporte em papel, quer em suporte digital. _____
6. Colaborar com o Teatro da Trindade INATEL, na promoção, divulgação e publicidade do espetáculo. _____
7. Celebrar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, no âmbito da sua atividade, nomeadamente o seguro de acidentes de trabalho, exigido por lei para os trabalhadores independentes. Submeter ao Teatro da Trindade INATEL a cópia da respetiva apólice comprovativa da existência deste seguro, válido durante a vigência do contrato. _____
8. Os serviços são prestados pelos Segundos Outorgantes de forma autónoma e independente, sem qualquer subordinação hierárquica. _____
9. As prestações de serviços objeto do presente contrato, não conferem aos Segundos Outorgantes, a qualidade de trabalhador do Primeiro Outorgante. _____

Cláusula Oitava

Proteção de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente: _____
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; _

-
- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; _____
- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado; _____
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; _____
- e. Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; _____
- f. Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; _____
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador; _____
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; _____
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; _____
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; _____
- k. Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; _____
- l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD. _____

2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis. _____

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD. _____

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.

5. O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. _____

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Dr. Manuel Melo, endereço eletrónico: protecaodedados@inatel.pt com o HELPDESK – helpdesk.protecaodedados@inatel.pt.

Cláusula Nona (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar o apoio e os meios necessários à execução dos serviços do presente contrato a executar pelo Segundo Outorgante em todo o processo de criação e apresentações do espetáculo. _____

Cláusula Décima (Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante indica como **Gestor do Contrato** a Srª Andreia Rocha, com o endereço de **correio eletrónico** _____ com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente:

- a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- b) Cessando o contrato de prestação de serviço, o gestor do contrato do Primeiro Outorgante, deverá facultar ao prestador de serviços um certificado de atividade,

- indicando o nome do Segundo Outorgante, o número do cartão do profissional da área da cultura, se aplicável, e as datas de admissão e de cessação do contrato. _____
- c) O Segundo Outorgante indica como Gestor do Contrato **Inês Tavares**. _____

Cláusula Décima Primeira
(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves gerais, epidemias ou pandemias, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. _____
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.”

Cláusula Décima Segunda
(Legislação em vigor)

Ao presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual bem como, demais legislações aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro. _____

Cláusula Décima Terceira
(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário fica obrigado a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução e vigência do contrato, e relacionados com a atividade da entidade contratante. _____
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem sequer objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____

Cláusula Décima Quarta
(Lei Aplicável e Casos Omissos)

O presente contrato bem como todas as questões omissas rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, Código Administrativo e subsidiariamente no Código Civil e nas demais legislações aplicáveis a este tipo de contratos. _____

Cláusula Décima Quinta
(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Pelos Outorgantes, foi declarado que aceitam o presente Contrato, composto por 8 (oito) páginas, com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. _____

O presente contrato é elaborado em dois exemplares, ficando um em poder do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

Em, ____ de _____ de 2025

O Primeiro Outorgante

FUNDAÇÃO INATEL

Vice-Presidente do Concelho de Administração

Assinado por: **Eduarda Maria Gomes Marques**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.07.31 15:39:33+01'00'



(Eduarda Marques)

Diretor do Teatro da Trindade

Assinado por: **HUGO CONCEICAO PAULITO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.07.31 16:14:12+01'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Diretor Teatro da Trindade**



(Hugo da Conceição Paulito)

O Segundo Outorgante



Assinado por: **Inês Pires Tavares**
Identificação: [REDACTED]
Data: 2025-07-09 as 11:47:57